

EMENDA Nº 354

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o § 5º do art. 167 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Justificativa: Não resta claro o motivo de se vincular a emissão de um certificado de Aeronavegabilidade a manifestação da autoridade aeronáutica, sendo desnecessário para o caso de garantir a coordenação com a autoridade de controle do espaço aéreo.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO